



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.119.710/0001-84, com sede na Rua Virgílio Lima, nº 97, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35930-037, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr. CARLOS MAGNO RIBEIRO**, portador do RG nº M 1-792.096 SSP/MG, CPF nº 379.001.376-53, residente e domiciliado na Rua Orozimbo Mamede, nº 191, Bairro Rosário, João Monlevade/MG, CEP: 35930-155, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº **03/2023**, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto **“Viver e Crescer”**, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos



participes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



- 2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- 2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;
- 2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;
- 2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:
 - 2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de



inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, no valor de R\$ 66.360,00 (Sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e



após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial,



a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.



8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:
- 8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;
- 8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da



Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - 10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.
- 10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

- 11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

- 13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 13 de junho de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

CARLOS MAGNO RIBEIRO

Presidente da **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PLANO DE TRABALHO - 2024 - PROJETO: VIVER E CRESCER
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2024
Chamamento Público nº 003/2023 – Lei 13019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			CNPJ: 07 119 710/0001-84
ENDEREÇO: Rua Virgílio Lima, nº. 97, Bairro Carneirinhos			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F.: MG	CEP: 35930-037	TELEFONE: (31) 3851-2087
			E-MAIL: AMAS.monlevade@gmail.com
			SITE: www.facebook/AMASdemonlevade
PRESIDENTE: Carlos Magno Ribeiro			CPF: 379 001 376 53
			RG: M 1- 792 096 - SSP/MG
ENDEREÇO: Rua Orozimbo Mamede, nº. 191, Bairro Rosário			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F.: : MG	CEP: 35930 155	TELEFONE: (31) 997913924
			EMAIL: carlosmagnoribeiro02@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Edital de chamamento Público 03/2023			
<p>Diretriz: Desenvolvimento de ações voltadas para minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, que possibilitem sua inclusão social, que fomente a dignidade, o respeito, o protagonismo juvenil e que garantam a efetividade dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado. Estas ações poderão ser alcançadas através de:</p> <p>a) Atividades lúdico-pedagógicas, promoção da arte cultura, lazer, esporte, educação e acesso à alimentação e nutrição adequadas, fomentando a qualificação profissional e geração de renda, bem como aos instrumentos necessários à realização de suas ações;</p> <p>b) Atendimentos especializados através de profissional devidamente qualificado;</p> <p>c) Reparo e/ou reforma das instalações sanando danos causados às Osc's, pelas chuvas, desde que não ultrapasse o valor de 50% do projeto, que o local seja para uso exclusivo de crianças e adolescentes e crucial para continuidade do desenvolvimento das atividades na OSC.</p>			

2. OBJETIVO GERAL:

Possibilitar a execução do Projeto Viver e Crescer, utilizando recursos do FMIA - JM, através do CMDCA, o que permitirá a AMAS continuar seu trabalho de excelência junto às crianças e adolescentes com qualidade, segurança e principalmente despertá-las para traçar e fortalecer seus projetos de vida.

3. PÚBLICO ALVO:

30 crianças e adolescentes cadastrados na AMAS na faixa etária de 5 a 17 anos e 11 meses.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A AMAS está presente no bairro Nova Esperança há 20 anos, sempre oportunizando às crianças e adolescentes o minimizar das consequências da vulnerabilidade social que estão sujeitas. Dados apresentados pelas famílias das crianças e adolescentes cadastradas na AMAS, indicam a baixa escolaridade dos pais, chegando em sua maioria a concluir apenas o ensino fundamental. O que pode justificar a ocupação em trabalhos informais e temporários. Assim sendo, esta realidade é transmitida às crianças e adolescentes gerando desânimo, frustração e desinteresse na busca de conhecimento e interação na sociedade, o que muitas vezes leva estas crianças a se envolverem com drogas, pequenos furtos e outras situações semelhantes. Apesar deste cenário, temos observado o despertar de algumas crianças e adolescentes para uma mudança, traçando um projeto de vida e dispostos a lutar por ele. Através do projeto "Viver e Crescer", queremos contribuir para que esse despertar se torne realidade na vida destas crianças de modo que possam viver e desfrutar com alegria e sabedoria da infância e adolescência, superando os desafios, quer sejam físico, espiritual, econômico, social, mental e emocional. O projeto "Viver e Crescer" vem para oferecer às crianças e adolescentes da AMAS, a oportunidade de vivenciar novas experiências através das artes, ballet e taekwondo; do conhecimento, através do reforço escolar e educação cristã; da socialização, através do esporte e recreação; e também os inúmeros benefícios através do xadrez, como o raciocínio matemático e o pensamento crítico, além de melhorar a imaginação, criatividade, resiliência e controle das emoções. O Projeto também visa melhorar o gerenciamento das atividades e das ações dentro da associação, através de um coordenador atuando diretamente no local. Ainda dentro deste aspecto de crescimento e qualidade de vida, encaixamos as palavras segurança e qualidade na prestação de nossos serviços. Uma de

nossa grandes preocupações hoje, é sem dúvida, a recuperação da sala de reforço escolar que precisou ser fechada por não apresentar mais segurança estrutural conforme já avaliado por engenheiro civil. Esta sala em questão sofreu danos causados por infiltração na laje, em consequência das chuvas, vindo a avariar toda a sua estrutura, colocando em risco os usuários da AMAS, bem como as demais dependências da OSC anexas a este local. Por mais que a associação tenha somado esforços para sanar o problema, ainda não foi suficiente para darmos continuidade às nossas ações para com a infância e adolescência, conforme nosso desejo e primando pela segurança, mantendo assim a confiança que a comunidade sempre depositou em nós, para tornar nossa sede mais confiável no transitar nos demais espaços, sem termos que abrir mão, no futuro bem próximo, de toda área; que diga-se de passagem, é a única do bairro que atende público infante juvenil no contra turno escolar; o que seria continuarmos a perder nossas crianças e adolescentes para o mundo sem perspectivas. Cabe ainda dizer que o retorno para a utilização do espaço avariado, complementará nossas atividades na distribuição de público para a realização das oficinas que hoje acontecem em um local menor, muito próximo à cozinha, onde as carteiras ficam juntas umas das outras dificultando a circulação e comprometendo o aumento de vagas ou seja, aumentar o número de crianças e adolescentes na AMAS. Todo nosso relato encontra-se respaldado no relatório do engenheiro civil, anexo ao projeto, sobre a real situação da laje e dos riscos que a referida estrutura oferece aos usuários da sala e também das dependências anexas à mesma. De acordo com o relatório em anexo "... se não solucionado o problema, ocorrerá o colapso da estrutura." Isto posto solicitamos também, neste projeto, a reforma da sala de reforço escolar, o que demandará também restaurar as paredes, fazer a pintura da mesma e a troca do telhado para proteção da laje. Para que haja um bom desempenho das atividades propostas no Projeto Viver e Crescer é necessário a contratação de uma coordenadora, que atuará junto às crianças e adolescentes, familiares e monitores trazendo orientações, instruções, cronograma de horários das oficinas, realização de inscrições nas oficinas, cadastramento na AMAS e outras demandas, para isto contamos com esta parceria junto ao CMDCA e FMIA/JM.

4.1. METODOLOGIA

A AMAS pretende com o Projeto Viver e Crescer aperfeiçoar e ensinar a arte do ballet e taekwondo, bem como o xadrez para as crianças e adolescentes que já estão cadastradas na instituição e também aos novos integrantes; adquirir uniformes, itens de segurança e materiais para o desenvolvimento das oficinas, numa perspectiva de auxiliar nossas crianças e adolescentes na disciplina e formação cidadã, reconhecimento de seu potencial, mudanças de paradigmas, visão de futuro e elaboração de projetos de vida.

O Projeto será executado através da oficina de esporte e recreação, onde o monitor

desenvolverá atividades recreativas, brincadeiras e jogos lúdicos, visando o entretenimento, integração e desenvolvimento social; também através da participação em eventos esportivos, sejam eles internos ou externos. Esta oficina atenderá em média 12 crianças e adolescentes. As atividades serão desenvolvidas nas instalações da AMAS ou na quadra de esportes do bairro Nova Esperança, 1 vez por semana com duração de 2 horas.

A execução também se fará através da oficina de ballet com a contratação de profissional qualificado para o desenvolvimento desta arte desde os primeiros passos: demi pliê, relevé, battement tendu, retiré e outros até níveis mais avançados como adagio, allegro, allongé, arabesque e outros. A oficina de ballet acontecerá 2 vezes por semana com duração de 2 horas por dia, totalizando 4 hs semanais, na sala de ballet da AMAS, atendendo cerca de 12 crianças e adolescentes. A oficina de taekwondo, da mesma forma, fará a contratação de profissional qualificado, com a finalidade de iniciar, aperfeiçoar e garantir o desenvolvimento de crianças e adolescentes na referida arte, através de técnicas básicas como Kihap, movimentos de ataque e defesa, aprimoramento de pé e mão, controle de respiração e outros. A oficina de taekwondo acontecerá 2 vezes por semana com duração de 2 horas por dia, totalizando 4 hs semanais, na sala de taekwondo, na AMAS, e atenderá em média 12 crianças e adolescentes.

A oficina de xadrez será desenvolvida a partir da contratação de profissional qualificado, que ensinará origem e regras básicas do xadrez. Esta oficina atenderá cerca de 8 crianças e adolescentes, nas dependências da AMAS 2 vezes por semana com duração de 1 hora por dia, totalizando 2hs semanais. A oficina de reforço escolar será desenvolvida nas dependências da OSC, por monitores voluntários, 2 vezes por semana com duração de 2 horas por dia, totalizando 4hs semanais, atendendo em média 10 crianças e adolescentes, orientando-os em suas tarefas escolares, trabalhos, leitura e interpretação de textos, matemática e outros.

Para o desenvolvimento das citadas oficinas, será necessário a aquisição de material escolar, quadro, tabuleiros de xadrez, material para esportes e de segurança, uniformes, espelho e outros. Para a recuperação da laje da sala de reforço escolar será necessário a contratação de empresa especializada, com a apresentação de ART ou RRT emitida pelo engenheiro registrado no CREA e cálculo estrutural. O material necessário para a execução será de responsabilidade da empresa contratada.

Será também necessário a contratação de pedreiro, pintor e carpinteiro, bem como materiais para a execução dos serviços, tais como areia, cimento, telhas, tintas, selador, calhas entre outros. Para a contratação de coordenadora, será feita a divulgação da vaga através das mídias sociais e entrevista com as interessadas. A coordenadora será a pessoa responsável pelo andamento de todas as atividades desenvolvidas na AMAS, e a carga horária será de 20 horas semanais. Todas as contratações acima citadas (ballet, taekwondo, xadrez e coordenação) serão acordadas entre as partes através de Contrato de Prestação de Serviços.

O número de crianças e adolescentes citado nas oficinas é variável, podendo alcançar números maiores.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 18/06/2004

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 20 anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS

Garantir às crianças e adolescentes da AMAS maior apoio e estruturação de seus projetos de vida, como também melhoria no desenvolvimento da saúde integral, através do acesso às artes, esporte e educação com vistas à formação de cidadãos responsáveis e notáveis em nossa sociedade. Disponibilizar aos usuários uma OSC estruturada e mais segura.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Garantir a oferta das oficinas de ballet, taekwondo e xadrez através da contratação de profissionais qualificados em cada área.
- Possibilitar às crianças e adolescentes segurança e proteção na prática das oficinas de esporte, recreação e artes (ballet e taekwondo) com a aquisição de equipamentos de segurança, uniformes e itens necessários para o desenvolvimento destas.
- Incentivar a prática de esportes, recreação e lazer através da aquisição de materiais adequados como bolas para queimada e futsal ,petecas, bambolês, bolas de borracha, conjunto de uniformes .
- Favorecer o aprendizado do xadrez e reforço escolar através da aquisição de material escolar, quadro branco, tabuleiros de xadrez, pincel para quadro e outros.
- Oferecer um ambiente seguro e acolhedor aos usuários da AMAS, reforçando a estrutura da laje sobre a sala de reforço escolar, restaurando as paredes com reboco e pintura, e troca do telhado.
- Acompanhar o desenvolvimento das atividades na AMAS, possibilitando ampliação do atendimento de crianças e adolescentes através da contratação de uma coordenadora.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Ofertar oficinas de ballet, taekwondo e xadrez para as crianças e adolescentes cadastrados na amas.	* Contratação de 1 (um) profissional de ballet Carga horária: 4h/s *Contratação de 1 (um) profissional de taekwondo Carga horária: 4h/s *Contratação de 1 (um) profissional de xadrez. Carga horária: 2 h/s	*Até 30/07/2024 Contratação dos profissionais. Vigência do contrato: até o término da parceria.
2)Contratar um coordenador para possibilitar a execução do projeto viver e crescer	*Contratação de 1 (um) coordenador. Carga horária: 20 horas semanais.	Contratação até 15/07/2024 Vigência do contrato: até o término da parceria.
3)Adquirir uniformes e equipamentos de segurança para prática do taekwondo com proteção e segurança para as crianças e adolescentes cadastrados na amas.	*Aquisição de uniformes de taekwondo. *Aquisição de equipamentos de segurança como protetor de cabeça, protetor bucal, protetor de tórax, dentre outros.	Até 30/07/2024 aquisição de todos os materiais.
4)Adquirir espelho para sala de ballet e uniformes de ballet para as as crianças e adolescentes cadastrados na amas.	*Aquisição de espelho para a sala de ballet; *Aquisição de uniforme de ballet (collant, meia calça, saia e sapatilha)	Até 30/07/2024 aquisição de espelho e demais itens.
5)Adquirir os materiais necessários para a prática de xadrez, futsal e atividades recreativas para as crianças e adolescentes cadastrados na amas.	*Aquisição de tabuleiros de xadrez; *Aquisição de uniforme para a prática esportiva de futsal (camisa e shorts); *Aquisição de bolas,petecas, bambolês.	Até 30/07/2024 Aquisição de todos os materiais.
6)Ofertar reforço escolar através e aquisição de materiais didáticos para as crianças e adolescentes cadastrados na amas.	*Aquisição de quadro branco e cavalete. *Aquisição de materiais didáticos: cadernos, lápis de escrever, lápis de cor, varetas, folhas	*Até 30/07/2024 aquisição de todos os materiais.

	A4, grampeador, apagador, dentre outros.	
7) Reforçar a estrutura da laje sobre a sala de reforço escolar, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor aos usuários.	*Contratação de empresa de engenharia. O material necessário à execução deste serviço é de responsabilidade da contratada.	*Até dia 15/07/2024. Prazo de execução :60 dias.
8) Restaurar as paredes da sala de reforço escolar oferecendo um ambiente seguro e acolhedor aos usuários.	*Contratação de serviços de terceiros para refazer o reboco e pintura da sala de reforço escolar (pedreiro e pintor) *Aquisição de materiais de construção diversos para refazer o reboco e pintura da sala (areia, cimento, lixas, tintas, selador, etc)	*Contratação do pedreiro: Até 15/09/2024. Prazo de execução: 30 dias. *Contratação do pintor: Até 15/10/2024. Prazo de execução: 30 dias *Materiais serão adquiridos até dia 15/09/2024.
9) Reformar o telhado sobre a sala de reforço escolar, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor aos usuários.	*Contratação de serviços de carpinteiro *Aquisição de materiais para a reforma do telhado, tais como telhas, parafusos, madeiras paraju, calhas, dentre outros.	*Contratação de carpinteiro; Até 15/11/2024. Prazo de execução: 30 dias. *Materiais serão adquiridos até 15/11/2024.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
<p>1) Ofertar oficinas de ballet, taekwondo e xadrez para as crianças e adolescentes cadastrados na amas.</p>	<p>BALLET 10 crianças e/ou adolescentes (em média)</p> <p>TAEKWONDO 12 crianças e/ou adolescentes (em média)</p> <p>XADREZ 8 crianças/adolescentes (em média)</p>	<p>-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Cópia do contrato de prestação de serviço. - Relação de horas trabalhadas; -Nota fiscal eletrônica -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante de pagamento de imposto. -Relatório de atividades mensal; -Relatório fotográfico. -Ficha de cadastro ou matrícula contendo nome do aluno, nome dos pais ou responsáveis legais, idade do aluno e endereço residencial, e contendo autorização dos pais ou responsáveis pela participação da criança nas atividades ofertadas. - Xerox de certidão de nascimento ou RG das crianças/adolescentes; - Xerox do RG dos pais ou responsáveis legais da criança/adolescente; -Lista de presença das crianças/adolescentes por oficina (mensal);</p>
<p>2) Contratar um coordenador para possibilitar a execução do projeto viver e crescer</p>	<p>Todos os usuários da AMAS (crianças, adolescentes e familiares)</p>	<p>-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Cópia do contrato de prestação de serviço; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante de pagamento de imposto; -Relatório de horas trabalhadas; -Relatório de atividades mensais; -Relatório fotográfico;</p>
<p>3) Adquirir uniformes e equipamentos de segurança para prática do taekwondo com proteção e segurança para as crianças e adolescentes cadastrados na amas.</p>	<p>12 crianças e/ou adolescentes (em média)</p>	<p>-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.</p>

<p>4) Adquirir espelho para sala de ballet e uniformes de ballet para as crianças e adolescentes cadastrados na amas.</p>	<p>10 crianças/adolescentes (média)</p> <p>Observação: alguns itens serão de uso compartilhado</p>	<p>-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.</p>
<p>5) Adquirir os materiais necessários para a prática de xadrez, futsal e atividades recreativas para as crianças e adolescentes cadastrados na amas.</p>	<p>20 crianças e/ou adolescentes (em média)</p>	<p>Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.</p>
<p>6) Ofertar reforço escolar através e aquisição de materiais didáticos para as crianças e adolescentes cadastrados na amas.</p>	<p>15 crianças / adolescentes. (em média)</p>	<p>Pesquisa de preço: mínimo de 3 orçamentos; -Nota Fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.</p>
<p>7) Reforçar a estrutura da laje sobre a sala de reforço escolar, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor aos usuários.</p>	<p>TODA A COMUNIDADE DA AMAS SERÁ BENEFICIADA</p>	<p>Pesquisa de preço: mínimo de 3 orçamentos; -Nota Fiscal Eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Apresentação DE ART ou RRT emitida pelo engenheiro registrado no CREA e cálculo estrutural; -Relatório fotográfico (antes e depois)</p>

<p>8) Restaurar as paredes da sala de reforço escolar oferecendo um ambiente seguro e acolhedor aos usuários.</p>	<p>TODA A COMUNIDADE DA AMAS SERÁ BENEFICIADA.</p>	<p>- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Cópia do contrato de prestação de serviços; - Relatório fotográfico (antes e depois)</p>
<p>9) Reformar o telhado sobre a sala de reforço escolar, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor aos usuários.</p>	<p>TODA A COMUNIDADE DA AMAS SERÁ BENEFICIADA.</p>	<p>Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Cópia do contrato de prestação de serviços; - Relatório fotográfico (antes e depois)</p>
<p>NOTA: A AMAS não terá atividades no período de : - 15/07/2024 a 04/08/2024 (Férias escolar) - 15/12/2024 a 02/02/2025 (Recesso de Natal e Ano Novo) - 01/03/2025 a 08/03/2025(Recesso de Carnaval)</p>		
<ul style="list-style-type: none"> • A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Setor de Parcerias, após análise da complexidade do objeto da parceria • Algumas crianças e adolescentes são comuns em todas as oficinas na amas. 		

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A AMAS, Associação Metodista de Assistência Social, entidade sem fins lucrativos, composta por voluntários da sociedade civil, tem como objetivo a promoção de estratégias para quebra do ciclo de vulnerabilidade social das crianças, adolescentes e suas famílias, prioritariamente no bairro Nova Esperança e suas adjacências.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A AMAS foi criada em 18 de junho de 2004, através do despertamento de um grupo de cristãos, organizado pela Igreja Metodista em João Monlevade. Sua sede social localizada à Rua Onofre Newton de Ambrósio ,nº 84, bairro Nova Esperança atende as crianças e

adolescentes do bairro, oferecendo gratuitamente oficinas de ballet, taekwondo, esportes, educação cristã e reforço escolar. Através da proposta do Projeto Viver e Crescer estamos ampliando a oficina de esportes, de maneira a ofertar novas modalidades, como o xadrez e a recreação. Art.16. (ECA) e Art.71. (ECA)

Nossa missão é “Promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes por meio da integração do esporte, artes e educação, com fins ao preparo para a vida plena e sustentável.”

Com o propósito de dar continuidade ao trabalho consolidado há 20 anos, a AMAS conta com um grupo de associados que contribuem mensalmente com a instituição, parceiros como o Rotary Club e Lions Club Centro, empresários locais, voluntários da sociedade civil que atuam diretamente nas oficinas oferecidas, Prefeitura Municipal de João Monlevade e CMDCA.

Ao longo deste anos firmamos parcerias relevantes junto ao CMDCA, utilizando recursos oriundos do FMIA/JM, o que tem contribuído para o avanço e expansão deste trabalho.

Nossas parcerias mais recentes;

Projeto SABERES, Projeto RECOMEÇAR, Projeto UM OLHAR PARA O FUTURO.

A AMAS participa dos conselhos municipais:

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

O público alvo são crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, vindas de um contexto familiar com restrições de escolaridade, trabalho e expectativas de futuro, que cria um ciclo para a própria manutenção dessa vulnerabilidade.

Neste contexto mencionamos ainda, restrições às manifestações diversas de cultura, artes, lazer e esportes. Outro fator predominante na comunidade do Nova Esperança é a baixa perspectiva de crescimento sócio-econômico, tendo em vista a estrutura familiar, que em sua maioria são monoparentais, tendo a mãe como chefe de família ,ou, em alguns casos, as avós é que sustentam toda a família com a aposentadoria de 1 (um) salário. Sendo assim, crianças e adolescentes, em sua maioria estão destituídas do apoio afetivo e financeiro do próprio pai. Resta ainda dizer que, devido aos fatores mencionados, crianças e adolescentes são encontrados nas ruas do bairro, andando sozinhas e muitas vezes, infelizmente, envolvidas em situações de risco, quer seja com adultos ou adolescentes mais velhos.

Estudos relatam que, crianças e adolescentes inseridos neste contexto tendem a perpetuar o mesmo ciclo de restrições sócio-econômicas, culturais e afetivas , limitando o protagonismo das mesmas.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A AMAS possui uma atuação consolidada no bairro Nova Esperança, devido ao seu tempo de atuação. Nestes 20 anos oferecemos às crianças e adolescentes diversas frentes de atividades relacionadas ao esporte, artes e educação, garantindo assim a capacidade de realizar ações sociais, as mais diversas, atendendo crianças, adolescentes e suas famílias.

A principal demanda da comunidade é o rompimento do ciclo de vulnerabilidade social das famílias, tais como a baixa escolaridade, capital cultural e baixa renda. Em decorrência da baixa escolaridade dos pais, os mesmos se ocupam de trabalhos informais com baixa remuneração e na sua maioria temporários.

Dados diagnosticados indicam que 44% dos pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes da AMAS estão desocupados, 66% são trabalhadores informais, 44% das famílias recebem bolsa família, 66% residem em domicílios alugados, cedidos ou em financiamento; as casas possuem em média 4 a 5 cômodos.

As mães, em sua grande maioria, são as mantenedoras da casa, e ocupam funções como diarista e faxineira, deixando seus filhos com vizinhos, parentes e amigos.

A AMAS atua proporcionando um local seguro, agradável e favorável ao desenvolvimento físico, social e intelectual destas crianças e adolescentes no contraturno escolar, retirando estas crianças da rua, enquanto suas mães estão trabalhando.

Em abril de 2023, os atletas do Taekwondo participaram da Copa “ Saltando para a Vitória” realizada na cidade de Rio Piracicaba, nossos taekwondistas trouxeram várias medalhas e o troféu de 2º lugar no “Campeonato Mineiro de Taekwondo”. Foi uma experiência fantástica!

O contato destas crianças e adolescentes fora da realidade vivida por eles no dia a dia gerou uma grande expectativa quanto ao futuro.

Nossa proposta é incentivar a prática não somente do taekwondo, como também do ballet, futsal, xadrez e outros a fim de que estas crianças e adolescentes possam desenvolver seus talentos e desfrutar de um futuro melhor.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta reais)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1 Pagamento de serviços de terceiros (pessoa física e jurídica);

11.3.2 Aquisição de material de consumo;

11.3.3 Aquisição de material didático;

11.3.4 Aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única

R\$ 66.360,00 (Sessenta e seis mil trezentos e sessenta reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1. BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL

13.2. Código da Agência: 2220-9

13.3. Número da conta corrente: 60694-4

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Quant.	Itens de despesas com TAEKWONDO	ValorES
02	Protetor de tórax	R\$ 250,00
10	Protetor bucal	R\$ 140,00
03	Kimono para taekwondo	R\$ 297,00
04	Protetor de cabeça	R\$ 680,00
09	Protetor de canela	R\$ 558,00
09	Protetor de antebraço	R\$ 477,00
	Subtotal	R\$ 2.402,00
Quant.	Itens de despesa com BALLETT	
05	Collant	R\$ 369,50

05	Saia	R\$ 359,50
05	Meia calça	R\$ 219,50
10	Sapatilha	R\$ 419,00
01	Espelho 4,5mx1,40m	R\$ 2.400,00
	Subtotal	R\$ 3.767,50
Quant.	Itens de despesa com XADREZ, FUTSAL, RECREAÇÃO	
03	Tabuleiros de xadrez	R\$ 360,00
20	Camisas dry manga curta	R\$ 780,00
20	Shorts dry sublimação	R\$ 540,00
05	Bolas de queimada nº 8	R\$ 245,00
05	Bolas de borracha nº 10	R\$ 260,00
15	Bambolês	R\$ 180,00
08	Petecas	R\$ 240,00
	Subtotal	R\$ 2.605,00
Quant.	Itens de despesa para REFORÇO ESCOLAR	
40	Cadernos de capa dura	R\$ 476,00
02	Pacotes folha A4	R\$ 55,80
01	Grampeador médio	R\$ 23,80
01	Quadro branco	R\$ 145,90
01	cavalete	R\$ 139,90
01	Apagador	R\$ 8,90
04	Pincéis para quadro branco	R\$ 19,60
50	Lápis de escrever	R\$ 45,00
50	Canetas	R\$ 50,00
20	Cx. de lápis de cor	R\$ 138,00
01	Perfurador 2 furos	R\$ 15,90
	Subtotal	R\$ 1.118,80
Quant.	Itens de despesa para RESTAURAÇÃO DAS PAREDES DA SALA DE REFORÇO ESCOLAR	
½ m	Areia fina lavada	R\$ 96,30
03	Tinta acrílica/ óleo	R\$ 435,00
02	Tinta com alto rendimento á base d água – 18 Lts	R\$ 750,00
01	Selador acrílico 18 Lts	R\$ 185,00
10	Lixa ferro – nº 100	R\$ 28,00
02	Sacos de cimento	R\$ 64,00
	Subtotal	R\$ 1.558,30

Quant.	Itens de despesa para REFORMA DO TELHADO	
10	Madeira paraju 10x5,0 700	R\$ 1.813,00
06	Madeira Paraju 10x5,0 600	R\$ 932,40
06	Madeira Paraju 10x5,0 500	R\$ 777,00
44	Telhas 183x110	R\$ 2.072,40
11	Cumeeira 110	R\$ 594,00
100	Parafusos	R\$ 200,00
02 Kg	Prego 19x36	R\$ 34,00
01	Calha #0,50x300	R\$ 605,00
20	Suporte para calha 3/16	R\$ 195,00
100	Rebite 3/2	R\$ 10,00
03	Veda Calha	R\$ 106,70
	Subtotal	R\$ 7.339,50
Quant.	DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS	
01	Pagamento profissional de Taekwondo	R\$ 6.270,00
01	Pagamento profissional de ballet	R\$ 6.660,00
01	Pagamento profissional de xadrez	R\$ 3.380,00
01	Pagamento de coordenador	R\$ 12.000,00
01	Pagamento de terceiros (pedreiro)	R\$ 1.000,00
01	Pagamento de terceiros (pintor)	R\$ 1.250,00
01	Pagamento de terceiros (carpinteiro)	R\$ 4.500,00
01	Pagamento de empresa de Engenharia	R\$ 12.508,90
	Subtotal	R\$ 47.568,90
	VALOR TOTAL:	R\$ 66.360,00

João Monlevade, 13 de junho 2024

Carlos Magno Ribeiro
CARLOS MAGNO RIBEIRO

Presidente da AMAS

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 13 de junho de 2024

[Assinatura]
CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2024

OSC: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 07.119.710/0001-84

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2023,
com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE**

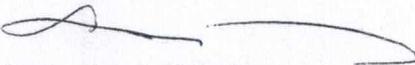
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto "Viver e Crescer", visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.360,00 (Sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data: 13/06/2024


Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2024 OSC:ASSOCIAÇÃO
METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2024

**OSC:ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

CNPJ:07.119.710/0001-84

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº: 03/2023, com recurso do FMIA/JM –
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE**

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de
Assistência Social

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto “Viver e Crescer”, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato deste termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.360,00 (Sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data: 13/06/2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador: 12B3FBC4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/06/2024. Edição 3789
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

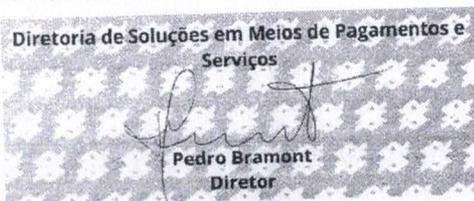
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 18/06/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 07.119.710/0001-84





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 30/2024

De: Cássia Ottoni - Setor de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Secretário Municipal da Fazenda

Em: 18/06/2024

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo de Colaboração nº 10/2024 – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: Banco do Brasil – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 60.694-4

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA

R\$ 66.360,00

JUNHO/2024

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

Portaria 82/2023, de 10 de fevereiro de 2023